

**Brazilian Journal of Forensic Sciences,  
Medical Law and Bioethics**

Journal homepage: [www.ipebj.com.br/forensicjournal](http://www.ipebj.com.br/forensicjournal)



**Cadeia de Custódia e Sua Relevância na Persecução Penal**

**Chain of Custody and Its Relevance to Criminal Prosecution**

Jefferson Lemes Carvalho

*Laboratório do Instituto Médico Legal Leonídio Ribeiro (IMLLR), Distrito Federal, Brasil*

*Email: [j.3carvalho@hotmail.com](mailto:j.3carvalho@hotmail.com)*

Received 23 March 2016

**Resumo.** Constituída a Cadeia de Custódia - CC por um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que irão oferecer conhecimento aos operadores do Direito. É indispensável demonstrar como esta assegura, nas instituições periciais oficiais nacionais e internacionais, meio que se possa garantir a confiança, autenticidade e integridade das amostras (vestígios); desde o isolamento do local da infração penal – perícias externas até perícias internas nos laboratórios forenses. Destarte, o objetivo deste artigo é conceituar e caracterizar a importância da CC ao longo da persecução Penal; analisando-se publicações de estudos e padrões adotados nos segmentos de Criminalística e prática profissional forense. Na temática abordada acerca dos escritos, foram selecionados estes nas bases de dados Scielo e Lilacs. Os resultados dos artigos analisados foram discutidos a partir de um contexto geral atualizado, onde é fundamental assegurar a memória de todas as fases do processo, constituindo-se e mantendo assim um protocolo legal que permita garantir a idoneidade do resultado e rebater as possíveis contestações dúbias. Conclui-se com a presente revisão que Inexistindo condições mínimas de segurança na CC, comprometer-se-á a fidedignidade e integridade da prova, que deve ser imparcial e inequívoca – idônea; pois falhas geradas ao longo da CC poderão ocasionar prejuízos econômicos indevidos, inocentar prováveis culpados e condenar inocentes.

**Palavras-chaves:** Cadeia de custódia; Persecução penal; Investigação criminal; Perícias oficiais; Provas periciais.

**Abstract.** Formed the Chain of Custody (CC) by a set of technical and scientific procedures that will offer expertise to legal professionals. It is essential to demonstrate how this ensures the official national and international expert institutions, means that we can ensure confidence, authenticity and integrity of the samples (traces); from the remoteness of the location of the criminal offense - external expertise to internal expertise in forensic laboratories. Thus, the purpose of this article is to conceptualize and characterize the importance of CC throughout the criminal prosecution; analyzing publications of studies and standards adopted in the fields of criminology and forensic professional practice. The theme approached about the writings, these were selected in Scielo and Lilacs databases. The results of the analyzed articles were discussed from a general context updated, which is essential to ensure the memory of all the stages of the process, thus constituting up and maintaining a legal protocol to guarantee the reliability of the result and counter the possible dubious challenges. It concludes with this review that the absence of minimum conditions in the CC, will undertake the reliability and integrity of the evidence, which must be impartial and unequivocal - meet for him; because failure generated along the CC may cause undue economic harm, harmless likely culprits and condemn innocent.

**Keywords:** Chain of custody; Criminal prosecution; Criminal investigation; Official skills; Expert evidence.

## 1. Introdução

Na atual realidade, o mundo contemporâneo e globalizado vem criando profundas mudanças na sociedade em diversas áreas, tais como: econômicas, sociais, ambientais, culturais e tecnológicas. Neste contexto, não poderiam ficar de fora as organizações responsáveis pela preservação da integridade e idoneidade da prova pericial – instituições de perícia oficial, cabendo as estas a missão de buscar adequação às mudanças nas relações sociais e profissionais provocadas com a finalidade de produzir uma prova pericial com qualidade, ou seja, íntegra, idônea, cristalina e transparente<sup>1</sup>.

Com a reforma do Código de Processo Penal Brasileiro pela Lei nº 11.690/08 é exigido que o laboratório criminal guarde material suficiente para contraprova pericial, satisfazendo assim o princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa do acusado, momento que poderá entrar em cena a figura do assistente técnico – questionando este o laudo pericial oficial, se antes admitido ao processo judicial pelo juiz da ação penal<sup>2</sup>.

Constituída a Cadeia de Custódia dos Vestígios (CC) por um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que irão oferecer conhecimento aos operadores do Direito, permitindo-se avaliar se aquela prova que está no tribunal, e que representa a materialidade de um ato criminoso, foi tratada com o devido rigor técnico-científico legal desde sua origem de colheita no local da infração penal – podendo a falha na Cadeia de Custódia gerar prejuízos econômicos indevidos inocentar prováveis culpados ou condenar inocentes. Tal fidedignidade na Cadeia de Custódia visa demonstrar a verdadeira autoria e materialidade do fato criminoso de forma imparcial e inequívoca<sup>1</sup>.

Baseando-se no arcabouço técnico e legal que norteia a realidade pericial e policial, cabe demonstrar como a CC nas instituições periciais oficiais nacionais é o meio que se pode garantir a confiança, autenticidade e integridade das amostras (vestígios), desde o isolamento do local da infração penal e coleta – perícia externa; encaminhamento, armazenamento, análise e devolução por parte dos laboratórios periciais – perícia interna. Em regra, no Processo Penal Brasileiro a prova pericial deve ser realizada na fase policial, respeitando o princípio da imediatidade – advertindo este que poderão desaparecer todos os vestígios do crime<sup>3</sup>.

Rotineiramente são noticiados avanços tecnológicos e científicos que vêm contribuindo com as ciências forenses para melhorar a capacidade de reunir evidências utilizadas na solução em processos criminais ou civis<sup>4</sup>. Todavia tais avanços, por si só, não representam garantia que estas evidências serão aceitas como prova pericial pela justiça. Todos os procedimentos relacionados à evidência, desde a coleta, o manuseio e análise, sem os devidos cuidados e sem a observação de condições mínimas de segurança, podem acarretar na falta de integridade da prova, provocando danos irreversíveis no material coletado, comprometendo a idoneidade do processo e prejudicando a sua rastreabilidade<sup>3</sup>.

Destarte, o objetivo contextualizado deste trabalho é averiguar as publicações de estudos que abordem o correto proceder, dentro e fora (perícia interna e perícia externa) das instituições periciais nacionais ou internacionais, com a CC no âmbito da persecução criminal. Analisar as publicações de estudos que abrangem o campo das Ciências Forenses veiculados no Brasil e no mundo quanto aos padrões adotados nas instituições de perícia oficial e policial; na idoneidade de produção da prova pericial; nos resultados obtidos e suas possíveis contribuições para a prática profissional forense.

## 2. Metodos

Ao longo deste trabalho foram selecionados e analisados vários artigos publicados nas bases de dados Google Acadêmico, Scirus, Biblioteca Virtual em Saúde – BVS e Versália até o dia 20 de fevereiro de 2016. Indexados pelos seguintes descritores: na base Google Acadêmico, o descritor utilizado foi "cadeia de custódia: investigação criminal", encontrando-se 45 artigos; na base Scirus, utilizou-se o descritor "chain of custody", localizando-se 25 artigos, na plataforma BVS buscou-se por “cadeia de custódia: prova pericial”, obtendo-se 16 artigos; e na base Versália com “cadeia de custódia” atingindo 4 artigos. Dessarte, foram analisados 25 artigos abordando o tema deste trabalho; após a seleção imprimiu-se uma análise mais detalhada dos mesmos, momento em que alguns artigos não foram abarcados ao presente estudo, pois a informação primária sobre Cadeia de Custódia dos Vestígios Criminais não estava completa e satisfatória em relação ao tema trabalhado; somando-se um total de 21 artigos precisamente analisados.

Dos artigos, foram extraídas informações em relação a: publicações de estudos que abordam o correto proceder com provas periciais - Protocolo de Cadeia de Custódia, investigação policial e persecução penal no processo jurídico penal brasileiro. Referentes à segurança na CC, adequando-a à elaboração da prova material (prova técnica) e ao que preconiza a legislação penal pátria. Levantaram-se informações acerca dos métodos de estudos empregados nesta pesquisa, resumo dos resultados e relação com a prática profissional forense rotineira e ações sugeridas pelo autor para intervenção.

Baseando-se nessa nova categorização de pesquisa em resultados mais relevantes dos estudos e sua discussão para a compreensão de temas importantes, condizentes ao uso da CC, independentemente dos objetivos iniciais descritos no estudo. Tais categorias direcionaram a discussão do corpo de conhecimentos já produzidos sobre CC; publicados no Brasil e no mundo. Ainda acrescentando a relação deste conhecimento levantado com a prática profissional forense, mais estritamente à elaboração de provas periciais, não somente no âmbito das instituições de perícias oficiais – em todo nível da investigação criminal (investigação cartorária e investigação técnico-científica).

### **3. Resultados e discussão**

Mesmo diante da constante utilização de novos avanços tecnológicos e científicos no cenário das ciências forenses, mais especificamente na área de Criminalística, torna-se indispensável a Cadeia de Custódia de Vestígios (CC) procedimento preponderante e de suma importância para a garantia e transparência na apuração criminal quanto à prova material, sendo relato fiel de todas as ocorrências da evidência, vinculando os fatos e criando um lastro de autenticidade jurídica entre o tipo criminal, autor e vítima<sup>5</sup>.

Sempre que houver uma investigação criminal e existir a necessidade de exame de vestígios será necessária a perícia criminal. Se a perícia é realizada em determinado local, o objetivo será levantar evidências relativas ao fato investigado. A perícia coletará vestígios que poderão comprovar a ocorrência ou não do crime investigado. A legalidade de uma prova dentro de um processo criminal estará sempre ligada aos meios utilizados na construção da CC. Uma investigação criminal deve estar rigorosamente baseada em uma metodologia científica, utilizando as técnicas periciais e policiais com a finalidade de buscar a verdade dos fatos, sempre dentro da lei e de acordo com os direitos e garantias individuais dos cidadãos<sup>6</sup>.

#### **1.1 Aspectos legais que abarcam a CC**

De acordo com o Código de Processo Penal Brasileiro – CPPB – Decreto Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, em seu artigo 158: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”; entende-se por corpo de delito um conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime. Também no mesmo decreto temos o artigo 170: “ Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas”.

Com a reforma do Código de Processo Penal Brasileiro pela Lei nº 11.690/08 é exigido que o laboratório criminal guarde material suficiente para contraprova pericial, satisfazendo assim o princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa do acusado, momento que poderá entrar em cena a figura do assistente técnico – questionando este o laudo pericial oficial, se antes admitido ao processo judicial pelo juiz da ação penal<sup>2</sup>. Antes de propriamente se falar em prova pericial, necessário se faz ressaltar que o direito à prova se constitui em uma garantia

constitucional embasando o princípio do devido processo legal, conforme dispõe o artigo 5º LIV CF/88:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos: [...] LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.”

Tais legislações acabam por fortalecer a CC nas infrações penais ou mesmo no âmbito civil. Assim, não havendo espaço para futuros questionamentos sobre a fidedignidade e legalidade das provas materiais produzidas ao longo da investigação criminal<sup>7,8,9,10</sup>.

## **1.2 Garantia do contraditório e ampla defesa na prova pericial; e peculiaridades da CC**

A qualidade do produto reflete na credibilidade da instituição. Aquela organização que presta um serviço ou elabora um produto de qualidade, ou seja, confiável, seguro, acessível e que atenda a necessidade do cliente é uma organização que transmite confiança, credibilidade e segurança para o cliente, cidadão e toda sociedade. Desta forma, a CC possibilita a produção da prova pericial com qualidade e vem ocupando uma tamanha importância para a credibilidade dos órgãos de perícia oficial<sup>1</sup>.

O laudo pericial é dotado de quatro partes, sendo a primeira delas conhecida como preâmbulo que contém o nome do perito e o objetivo da perícia; em seguida é elaborada a exposição, nessa etapa os peritos irão descrever em detalhes tudo aquilo que foi objeto da perícia; depois se realiza a discussão, momento em que o perito analisará os detalhes do exame argumentando a respeito, formulando assim seus pareceres; por fim é feita a conclusão devendo ser respondidos os quesitos formulados pelas partes na fase que permite contraditório e ampla defesa<sup>11</sup>.

Compreendendo o significado de que muitos vestígios desaparecem facilmente e sem a possibilidade de ser repetidos na fase processual. Neste sentido diz-se que a CC tem início com a preservação do local que ocorreu a infração penal, fator importante para a confiabilidade do produto final. Nessa mesma linha de raciocínio, os vestígios destinados à elaboração da prova pericial relacionados com a cena do

crime podem ser tratados com rigor técnico e científico com a finalidade de manter sua integridade e idoneidade. Todos os procedimentos podem ser documentados e registrados, inclusive com o nome de todas as pessoas envolvidas na custódia do material<sup>1</sup>.

A CC se divide em externa e interna: a fase externa seria o transporte do local de coleta até a chegada ao laboratório. A interna, refere-se ao procedimento interno no laboratório, até o descarte das amostras<sup>12</sup>.

Por meio da rastreabilidade da CC é mostrada a transparência de todo processo de produção da prova pericial. Desta forma é possível garantir a integridade das provas em todas as fases da investigação criminal e do processo penal. No entanto, conforme o valor da evidência, mesmo cuidadosamente coletada e preservada, pode ser perdido se a CC não for adequadamente constituída. Cadeia de Custódia é geralmente reconhecida como o elo fraco em investigações criminais<sup>13</sup>.

A CC se refere ao procedimento de documentação cuidadosa e cronológica da evidência material para estabelecer a sua ligação à infração penal. Desde o início até o fim do processo judicial, é fundamental ser capaz de demonstrar cada passo (todas as etapas) para assegurar o “rastreamento” e a “continuidade” da evidência desde o local de crime até a sala do tribunal<sup>14</sup>.

O fato de assegurar a memória de todas as fases do processo constitui um protocolo legal que possibilita garantir a idoneidade do caminho que a amostra percorreu. Os procedimentos de coleta e conservação das evidências devem passar por um rigoroso protocolo (CC), a fim de evitar-se a contestação de provas<sup>15</sup>.

### **1.3 A importante inserção do assistente técnico na legislação penal brasileira**

Na tentativa de dar oportunidade do suspeito ou réu de se manifestar a respeito da prova pericial obtida durante o inquérito, recentemente, com o advento da Lei nº 11.690/08, foi incorporado ao CPP dispositivo que permite às partes produzirem prova pericial por intermédio de assistente técnico; o qual atuará somente a partir de sua admissão pelo juiz, findos os exames e concluído o respectivo laudo pelos peritos oficiais<sup>7,8</sup>. Conforme artigo 159 §§3º e 4º:

“Art. 159 §3º. Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante, e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.”

“Art. 159 §4º. O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.”

Percorrendo a mesma linha lógica aborda anteriormente, é possível explicar que a prática de alguns advogados de questionar o manuseio de evidências ganha força com a figura do assistente técnico no processo penal e esse procedimento será enormemente explorado como argumento de defesa<sup>15,16</sup>.

No amplo e complexo sistema de provas que envolve a CC, a realidade no Brasil nesse quesito muda de forma lenta; a cultura de cumprimento da cadeia de custódia é pouco conhecida em razão da ausência de hábito para uma nova atitude para construção de uma postura concordante no sentido de clarificar a importância do fenômeno estudado para a qualidade da prova pericial<sup>1</sup>.

#### **1.4 Alguns protocolos policiais norte-americanos que norteiam a segurança e idoneidade dos vestígios**

Muitas informações proveitosas sobre CC podem ser encontradas em manuais de forças policiais Norte Americanas, pois contam com um sistema judicial altamente rigoroso e preciso quanto à utilização de evidências como provas em juízo<sup>18,19</sup>. Esses trabalhos técnicos têm como função organizar as instituições para que seus esforços científicos não sofram ataques nos processos criminais de que venham a fazer parte. O Manual de Procedimentos da Polícia do Estado de Nova Iorque, que engloba a CC, demonstra que existe a necessidade do emprego de um procedimento eficiente nos levantamentos de local de crime e cautela de vestígios. A busca no local, o registro, a coleta, a preservação e o armazenamento dos vestígios ocorrem na forma de um procedimento minucioso, como por exemplo, uso de recipiente apropriado e livre de contaminação; embalagem individual para cada item e contato manual mínimo<sup>18,20</sup>.

Neste mesmo aspecto, a polícia do Condado de Broward, Fort Lauderdale, Flórida, U.S.A., usa o Manual de Apresentação de Evidências - *Broward Sheriff's Office* (1997, p. 12), onde o mesmo traz com riquezas em detalhes como deve ser o



procedimento para a coleta e processamento de evidências em local de crime e em laboratório. Nos locais de crimes, antes de qualquer outro procedimento operacional pericial, sugere-se que sejam fotografadas todas as evidências encontradas e também as anotações sobre as condições gerais ao longo deste, data e horário da coleta e nome de quem coletou. As indicações sobre os objetos onde existem vestígios apareceram sempre, pois sua correta identificação é imprescindível; não podendo ocorrer danificação dos vestígios. Também as evidências devem ser colocadas de forma separada em recipientes com etiqueta e lacre próprios<sup>18,21</sup>.

Destarte, a polícia estadual de Idaho, U.S.A., em seu Manual de Coleta de Evidência Física (2001, p. 2), estabelece que CC é um relatório escrito, de uso compulsório, onde devem estar relacionados os nomes e as datas de quem esteve na posse de um item físico. De uma maneira mais generalizada, são as seguintes as instruções de empacotamento<sup>18,22,23</sup>:

- a) O responsável pela primeira coleta deve colocar no envelope ou embrulho do material suas iniciais;
- b) colocar a evidência em um recipiente adequado e marcar o recipiente com o número do caso, número do item e uma breve descrição do conteúdo;
- c) lacrar com segurança para evitar contaminação;
- d) personalizar o lacre com a assinatura do responsável e a data;
- e) sempre assinar a cadeia de custódia com o nome e a data, quando da transferência do material;
- f) transportar para o laboratório de uma forma adequada. Se utilizar um terceiro para o transporte da evidência, assegurar-se de ter assinado a cadeia de custódia e de ter entregado o relatório do caso.

#### **1.4 Uma possível mudança na realidade da CC – por consequência na investigação criminal brasileira**

A CC se refere ao procedimento de documentação cuidadosa e cronológica da evidência material para estabelecer a sua ligação à infração penal. Desde o início até o fim do processo judicial, é fundamental ser capaz de demonstrar cada passo (todas as etapas) para assegurar o “rastreamento” e a “continuidade” da evidência desde o local de crime até a sala do tribunal<sup>14</sup>.

O fato de assegurar a memória de todas as fases do processo constitui um protocolo legal que possibilita garantir a idoneidade do caminho que a amostra

percorreu<sup>15</sup>. Os procedimentos de coleta e conservação das evidências devem passar por um rigoroso protocolo (CC), a fim de evitar-se a contestação de provas<sup>9</sup>.

Para aplicação e manutenção correta da CC probatória é necessário empenho e investimentos públicos, pois na realidade será essa prova material apresentada que auxiliará as partes e o magistrado nas peculiaridades do processo penal. É uma tarefa que exige estratégia logística e grandes investimentos por parte do Governo, de modo a garantir que tal material tenha as mesmas características de quando foi examinado pelo Perito Oficial<sup>2</sup>.

Infelizmente, a CC é desconhecida ou negligenciada pelas autoridades brasileiras competentes, na maioria das instituições, tanto da segurança pública como judiciárias. Seus trâmites são usualmente descumpridos devido a uma série de fatores, dentre eles, protocolos relativos ao tema ou, por simples desconhecimento de sua real importância; entretanto, a atual exigência de ações integradas e maior eficiência na prestação de serviços, incluindo os de segurança pública, certamente, alavancarão maiores investimentos buscando a melhoria da qualidade do serviço dispensado à população em geral<sup>2</sup>.

Por outro lado, a falta de cultura dos profissionais das organizações responsáveis pela autenticidade e garantia da idoneidade da prova pericial para o cumprimento da CC nas instituições oficiais também é uma realidade constante. É necessário que os profissionais atuem com responsabilidade, solidariedade e compromisso para que a prova pericial seja produzida de forma confiável e com transparência preenchendo com qualidade a natureza probatória da Justiça brasileira<sup>1,18</sup>.

Os resultados dos estudos publicados podem servir como fonte fundamental de orientação para prática profissional forense, apontando uma direção aos profissionais que atuam na investigação criminal e enfrentamento dos problemas mais comuns e preocupantes quanto ao correto uso e manutenção da CC. Mesmo não podendo reunir todas as informações referentes ao correto proceder ao longo da CC, tal estudo aponta para uma real necessidade de mudanças nos protocolos de obtenção da prova pericial no momento da investigação e fases posteriores, sendo tal meio essencial para uma nova abordagem nos processos forenses atuais.

## Referências

1. Marinho, GV. Cadeia de custódia da prova pericial. 2011. 110 f. [Dissertação - mestrado] - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Rio de Janeiro.
2. Arteiro RL, Parise RF. Prova pericial na persecução penal e o princípio do contraditório. Data de publicação [12 fev. 2016]. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2054/2129>.
3. Prova Material – v. 1 – nº 10 – agosto 2008 – Salvador – Departamento de Polícia Técnica, 2008. Quadrimestral. . Data de publicação [20 jan. 2016] Disponível em:<http://www.dpt.ba.gov.br/arquivos/File/provamaterial10.pdf>
4. Access excellence @ the national health museum. Background information forensic science and chain of custody. Data de publicação [13 fev. 2016]. Disponível em: <http://www.accessexcellence.org/AE/ATG/data/released/0157>.
5. Machado MHS. A regulamentação da cadeia de custódia na ação penal: uma necessidade premente. *Corpo Delito*, n.1, p. 18-23, Brasília, 2009.
6. Gomes NS. O que é “cadeia de custódia” nas perícias criminais?. Data de publicação [20 de jul. 2015]. Disponível em: <http://norbertogomes.com.br/o-que-e-cadeia-de-custodia-nas-pericias-criminais/>.
7. Brasil. Código de Processo Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 out. 1941. Data de publicação [20 de jul. 2015]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm).
8. Brasil. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Data de publicação [20 de jul. 2015]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>.
9. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Data de publicação [20 de jul. 2015]. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm).
10. Tourinho Filho FC. Manual de Processo Penal. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
11. Mirabete JF. Código de processo penal interpretado. 8ª ed.; São Paulo: Atlas, 2001.
12. Chasin AAM. Parâmetros de confiança analítica e irrefutabilidade do laudo pericial em toxicologia forense. *Revista Brasileira de Toxicologia*, v. 14, n. 1, p. 40-46, 2001.
13. Matias-Pereira J. Manual de gestão pública contemporânea. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
14. UNODC, ONU. Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense. Data de publicação [20 de jul. 2015]. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_crime/Publicacoes/10-52360\\_Ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_crime/Publicacoes/10-52360_Ebook.pdf).

15. Nóbrega AW, Doria ND. Proposição, implementação e atualização de procedimentos operacionais padronizados administrativos e técnicos. Fundação Oswaldo Cruz. Data de publicação [28 jun. 2015]. Disponível em: <http://www.uff.br/toxicologiaclinica/Toxicologia%20forense%20-%20Cadeia%20de%20custodia.pdf>.
16. Ferrari Júnior E. A cadeia de custódia e a prova pericial. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3192, 28 mar. 2012. Data de publicação [21 jul. 2015]. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2139>.
17. *Espíndula A. Perícia criminal e cível: uma visão geral para peritos e usuários da perícia. 3a Ed. Campinas, São Paulo. Millenium Editora, 2009.*
18. Muller JEF. A cadeia de custódia de vestígios papilares na polícia federal: uma proposta de normatização. 1ª edição, Brasília, Academia Nacional de Polícia, 2012, 67 pág.
19. McCartney C. Forensic identification and criminal justice: forensic science, justice and risk. 2006. Willan Publishing: Cullompton.
20. New York State Police (US). Manual for police in the state of new york – article 12. Tradutor: Alex de Melo. New York: New York State Police Department, 1982.
21. Broward County Sheriff's Office (CA). Evidence submission manual. Fort Lauderdale: BSCO Laboratory Services, 1997.
22. Idaho State Police (US). Idaho state police physical evidence manual, 2001. Data de publicação [21 de fev. 2016]. Disponível em: <https://www.isp.idaho.gov/forensics/documents/archivedAMs/Latent%20and%20Impression/Latent%20Section%20AM%20rev%2011.pdf>.
23. United States Government. Department of the Interior. Chain of custody: recommendations for acceptance and analysis of evidentiary geochemical samples. [S.l.]. Data de publicação [13 fev. 2016]. Disponível em: <http://pubs.usgs.gov/circ/c1138/c1138.pdf>